

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 498

Autoriza canalização de esgôto.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º= Fica o Poder Executivo autorizado a promover a canalização do esgôto que parte dos fundos do terreno de Miguel Santiago até o Córrego Pobre.

Art. 2º= Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º= Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1.960.

Jose Jorge Vargas

Ruy Fontana